

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

(do Sr. Milton Vieira)

Autoriza a participação das Empresas Simples de Crédito em programas oficiais de crédito voltados às microempresas e empresas de pequeno porte utilizados no combate à Pandemia COVID 19

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, para autorizar a participação das Empresas Simples de Crédito – ESC em programas oficiais de financiamento voltados a microempresas e empresas de pequeno porte no combate aos efeitos da pandemia COVID 19

Art. 2º Inclua-se o seguinte Art. 13-A à Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019:

“Art. 13-A Durante o período de decretação de estado de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as Empresas Simples de Crédito – ESC poderão participar, excepcionalmente, dos programas oficiais de crédito dos Governos federal, estaduais e municipais destinados às microempresas e empresas de pequeno porte no combate aos efeitos econômicos da pandemia COVID 19 .”

§ 1º As Empresas Simples de Crédito poderão participar dos programas oficiais de crédito destinados às microempresas e empresas de pequeno porte pelo período de até 1 (um) ano após o fim da decretação do



estado de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º As empresas terão acesso aos fundos garantidores disponibilizados às instituições financeiras participantes de programas oficiais de financiamento.

§ 3º. Os empréstimos concedidos com base nesta lei não estão sujeitos aos limites do capital social realizado nos termos do art. 2º, § 3º desta lei.

§ 4º As empresas simples de crédito deverão observar, no que couber, as condições e parâmetros de financiamento estabelecidos às demais instituições financeiras participantes de programas oficiais de financiamento, incluindo as mesmas garantias estabelecidas.

JUSTIFICATIVA

As linhas de crédito oferecidas pelo governo não estão chegando às micro e pequenas empresas, é o que demonstram pesquisas recentes. Para piorar a situação, os bancos não estão liberando novos empréstimos, aumentam os juros e os prazos de financiamento, tudo isso baseados na “aversão ao risco”. Ante a grave situação que poderá fragilizar ainda mais nossa economia, propomos o presente projeto de lei complementar, para incluir as Empresas Simples de Crédito nas instituições que poderão financiar as pequenas e micro empresas. Hoje elas já atuam no microcrédito produtivo. Não basta lembrar que essas instituições recém criadas pela Lei Complementar nº 167/19 teve por objetivo permitir fácil acesso ao crédito. Como a ESC tem limitação em seu território de atuação, ela foi desenhada para atuar localmente, conhecendo a realidade daquela região. Em agosto do ano passado já tinham sido formalizadas 200 empresas neste setor, no qual o governo esperava movimentar R\$ 20 bilhões de reais por ano. Nada melhor do que utilizar essas instituições para concorrer com os bancos que vem travando o crédito, não tem o mesmo alcance das ESC e não chegam aos empreendedores mais humildes.



Recentemente foi lançado o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE, no qual as instituições financeiras poderão emprestar com recursos próprios a essas empresas com garantia do Fundo Garantidor de Operações – FGO. O BNDES também disponibilizou linhas de crédito, mas tem o entrave de que as empresas devem movimentar sua folha do pagamento nos bancos que concedem o empréstimo, não levando em consideração que os pequenos negócios, muitas vezes não se utilizam de instituições bancárias para pagamento de seus funcionários. Portanto, face aos argumentos apresentados, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto que acredito democratizará o acesso ao crédito.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado MILTON VIEIRA
(Republicanos-SP)

